Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-1-Mai-2015-10:48-002305-1/1

Os vereadores **Leunira Viganó Tesser – PDT e Laurindo Cesa - PSDB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 85 /2015.

Cria o Programa "Memórias do Campo" do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica criado o Programa "Memórias do Campo" a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e Cultura, em conjunto com a ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco.

Art. 2° O programa consiste no desenvolvimento de um livro escrito a partir da memória dos nossos pioneiros, e trabalhado nas instituições de ensino sob a forma de redação, teatro e poesia.

Parágrafo Único - Deverão ser identificados pioneiros com capacidade e vivência para contar a história da Comunidade rural onde vivem, resgatando memórias, fatos e expressões culturais ocorridos em sua época.

Art. 3° O programa de que trata o *caput* do art. 1°, será instituído através do Consórcio de Escritores, amparado pela Lei n° 3.870, de 11 de junho de 2012.

Art. 4° O programa tem por objetivos:

I – resgatar a cultura rural local;

II – despertar interesse sobre as diferentes culturas;

III – transmitir saberes;

IV – desenvolver a imaginação;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

V – resgatar e preservar o interesse pela visita entre vizinhos;

VI – contar histórias para alunos da rede pública municipal;

VII – Manter o acervo como patrimônio imaterial cultural do Município.

Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, inclusive determinará a periodicidade do programa.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 8 de maio de 2015.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Laurindo Cesa

Vereador - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

Justificativa

A humanidade precisa tanto de histórias, quanto de pão! A citação célebre do filósofo alemão Walter Benjamim expressa a necessidade do ser humano em compartilhar suas vivências e experiências com o meio em que o cerca.

Apresentamos esta proposição com o objetivo de extrair daqueles mais experientes causos, mitos e lendas, aprofundando o aprendizado e estimulando a imaginação de maneira que seus ouvintes fiquem magnetizados por suas histórias.

A arte de inventar e se reinventar precisa ganhar espaço na era onde os recursos midiáticos tomam conta de nossos lares e escolas.

É preciso manter acesa a tradição onde toda a família se reunia para ouvir histórias, inclusive visitando-se entre vizinhos.

Com isso, resgatamos e preservamos a cultura rural e local, com a intenção de despertar o interesse de diferentes públicos para a transmissão de saberes. Pois não se pode negar a sabedoria dos nossos ancestrais.

Neste sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação do referido projeto.

Pato Branco, 8 de maio de 2015.

Leunira Vigano Tesser
Vereadora – PDT

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Projeto de Lei nº 85/2015
Autoria: Leunira Viganó Tesser (PDT) e Laurindo Cesa (PSDB)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Leunira Viganó Tesser (PDT) e Laurindo Cesa (PSDB) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por instituir o "*Programa "Memórias do Campo" do Município de Pato Branco*".

Fundamenta, nas justificativas, que o projeto de lei visa manter a tradição da "arte" de contar causos e histórias vivenciadas no Município, a fim de se passar de geração para geração, transformando tais tarefas em redação, teatro e poesia.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O art. 30, IX, da Constituição Federal, outorga deveres administrativos aos Municípios com a finalidade de "proteção do patrimônio histórico-cultural local". É a redação do dispositivo constitucional:

> Art. 30. Compete aos Municípios: [...]
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Esta é uma competência administrativa dos Municípios, o que não impede, é claro, de se legislar com a intenção de cumprimento da meta constitucional.

A proposição legislativa visa o resgate histórico de acontecimentos no Município, notadamente no meio rural, a fim de se assegurar às futuras gerações um patrimônio histórico local.

A importância do projeto salta aos olhos, na medida em que se busca o resgate de um ato tão singelo e simples: o contar histórias! Vivemos em um mundo agitado, com "zilhões" de informações que nos chegam diariamente (por que não dizer de hora em hora), através das redes sociais, internet, whatsapp, etc.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Hoje, o que importa muitas vezes é a quantidade de informações que você possui, sem entrar no mérito da qualidade das mesmas, e da própria veracidade!

Portanto, uma medida que desperte questionamentos deste binômio atual da quantidade x qualidade, ainda mais transformando histórias vivenciadas no Município em poesia, teatro e/ou redação – mostrando-se, assim, como incentivo à cultura local – merece o apoiamento do Poder Público. E é justamente esta a intenção do projeto de lei em tela.

Ademais, a matéria posta em discussão não é senão um típico assunto de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da CF.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

A proposição há, pois, correspondência constitucional, de sorte que, ainda, mostra-se extremamente razoável e de interesse público.

Outrossim, sob o ponto de vista financeiro, tem-se que a medida buscada pela lei, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais ao Executivo capaz de comprometer o normal andamento da máquina pública.

É certo que o Executivo poderá invocar este argumento. Contudo, DEVE PROVAR o supostamente alegado.

O fato é que a importância do projeto salta aos olhos, e isto deve ser considerado pelos Edis.

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Embora não prevista expressamente no projeto de lei, alguma Secretaria pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura será responsável pela execução da proposição legislativa, o que possivelmente seria a Secretaria de Educação.

Destarte, eventualmente o Executivo também poderá invocar que o projeto de lei padece de vício de iniciativa por se criar **novas** atribuições à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o que afrontaria, em tese, o art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, como já defendido por este Jurídico em outras oportunidades, tem-se que atualmente TODAS as Secretarias e Órgão do Executivo estão sem atribuições legais, haja vista que a Lei nº 3.762/2011 revogou expressamente a Lei nº 2.448/2005, que dispunha "*sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal*".

Observa-se, portanto, que desde 26 de dezembro de 2011 (data da publicação da Lei nº 3.762[2]) as Secretarias, Órgãos e Assessorias da Prefeitura estão SEM atribuições legais, situação grave e que deve ser rapidamente sanada pelo Executivo Municipal.

Destarte, em sentido estrito, não haveria que se falar em "**novas**" atribuições à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo óbvio motivo que não há nenhuma atribuição legal até o momento.

[2] Inclusive, o art. 17, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011 previa um prazo de 30 dias para que fossem determinadas, por meio de lei, as atribuições. É a redação:
*Art. 17. As atribuições das secretarias e dos órgãos da Administração Pública, serão determinadas por lei, **no prazo de 30 (trinta) dias** e a competência de cada unidade administrativa, serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Sendo assim, ante à fundamentação retro, emitimos parecer favorável à matéria, merecendo normal tramitação regimental.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 17 de junho de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2015

Os Vereadores Leunira Viganó Tesser – PDT e Laurindo Cesa - PSDB, apresentaram o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 85/2015, que tem por objetivo instituir o "Programa Memórias do Campo" do Município de Pato Branco.

O projeto de lei visa manter a tradição da "arte" de contar causos e histórias vivenciadas no Município, a fim de se passar de geração para geração, transformando tais tarefas em redação, teatro e poesia.

A proposição legislativa visa o resgate histórico de acontecimentos no Município, notadamente no meio rural, a fim de se assegurar às futuras gerações um patrimônio histórico local.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 01 de julho de 2015.

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clovis Gresele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-JUL-2015-08:49-025732-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 85/2015

Os Vereadores **Leunira Viganó Tesser PDT** e **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei em epígrafe, o qual cria o Programa "Memórias do Campo" do Município de Pato Branco.

Justifica os proponentes que o objetivo do Projeto é extrair daqueles mais experientes causos, mitos e lendas e com isso aprofundando o aprendizado e estimulando a imaginação de maneira que seus ouvintes fiquem magnetizados por suas histórias.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 31 de julho de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Ago-2015-16:00-02033-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

PROJETO DE LEI Nº 85/2015.

Cria o Programa "Memórias do Campo" do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica criado o Programa "Memórias do Campo" a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e Cultura, em conjunto com a ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco.

Art. 2° O programa consiste no desenvolvimento de um livro escrito a partir da memória dos nossos pioneiros, e trabalhado nas instituições de ensino sob a forma de redação, teatro e poesia.

Parágrafo Único - Deverão ser identificados pioneiros com capacidade e vivência para contar a história da Comunidade rural onde vivem, resgatando memórias, fatos e expressões culturais ocorridos em sua época.

Art. 3° O programa de que trata o *caput* do art. 1°, será instituído através do Consórcio de Escritores, amparado pela Lei n° 3.870, de 11 de junho de 2012.

Art. 4° O programa tem por objetivos:

I – resgatar a cultura rural local;
II – despertar interesse sobre as diferentes culturas;
III – transmitir saberes;
IV – desenvolver a imaginação;
V – resgatar e preservar o interesse pela visita entre vizinhos;
VI – contar histórias para alunos da rede pública municipal;
VII – Manter o acervo como patrimônio imaterial cultural do Município.

Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, inclusive determinará a periodicidade do programa.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚERO 6497 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.657, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Programa "Memórias do Campo" do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Memórias do Campo" a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e Cultura, em conjunto com a ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco.

Art. 2º O programa consiste no desenvolvimento de um livro escrito a partir da memória dos nossos pioneiros, e trabalhado nas instituições de ensino sob a forma de redação, teatro e poesia.

Parágrafo único. Deverão ser identificados pioneiros com capacidade e vivência para contar a história da Comunidade rural onde vivem, resgatando memórias, fatos e expressões culturais ocorridos em sua época.

Art. 3º O programa de que trata o caput do art. 1º será instituído através do Consórcio de Escritores, amparado pela Lei nº 3.870, de 11 de junho de 2012.

Art. 4º O programa tem por objetivos:

I – resgatar a cultura rural local;

II – despertar interesse sobre as diferentes culturas;

III – transmitir saberes;

IV – desenvolver a imaginação;

V – resgatar e preservar o interesse pela visita entre vizinhos;

VI – contar histórias para alunos da rede pública municipal;

VII – Manter o acervo como patrimônio imaterial cultural do Município.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive determinará a periodicidade do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV - Edição Nº 0937

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.657, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Programa "Memórias do Campo" do Município de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Programa "Memórias do Campo" a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e Cultura, em conjunto com a ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco.
Art. 2° O programa consiste no desenvolvimento de um livro escrito a partir da memória dos nossos pioneiros, e trabalhado nas instituições de ensino sob a forma de redação, teatro e poesia.
Parágrafo único. Deverão ser identificados pioneiros com capacidade e vivência para contar a história da Comunidade rural onde vivem, resgatando memórias, fatos e expressões culturais ocorridos em sua época.
Art. 3° O programa de que trata o caput do art. 1° será instituído através do Consórcio de Escritores, amparado pela Lei n° 3.870, de 11 de junho de 2012.
Art. 4° O programa tem por objetivos:
I – resgatar a cultura rural local;
II – despertar interesse sobre as diferentes culturas;
III – transmitir saberes;
IV – desenvolver a imaginação;
V – resgatar e preservar o interesse pela visita entre vizinhos;
VI – contar histórias para alunos da rede pública municipal;
VII – Manter o acervo como patrimônio imaterial cultural do Município.
Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive determinará a periodicidade do programa.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Vereadores Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser.
Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod157545

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 85/2015

RECEBIDO EM: 11 de maio de 2015

SÚMULA: Cria o Programa "Memórias do Campo" do Município de Pato Branco.
(Lei n° 3870, de 11 de junho de 2012 - Consórcio de Escritores. A ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e Cultura, em conjunto com a ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco. O programa consiste no desenvolvimento de um livro escrito a partir da memória dos nossos pioneiros, e trabalhado nas instituições de ensino sob a forma de redação, teatro e poesia). O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, inclusive determinará a periodicidade do programa.

AUTORES: Vereadores Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de maio de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de junho de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de julho de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de agosto de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de agosto de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.
Ausente, o vereador Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 439, de 19 de agosto de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4657, de 11 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6467 de 15 de setembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 937 de 15 de setembro de 2015.